



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros através de Termo de Fomento advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Fundação São Vicente de Paulo – Casa Lar Dona Cota (pagamento de colaboradores) – R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

II - Obras Sociais da Paróquia de Santana (Manutenção e custeio do Projeto Aquarela) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

III - Conselho Central de Itaúna (Oficina de Informática – manutenção da Entidade) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

IV - Grupo Educação, Ética e Cidadania – GEEC (Estação do Esporte) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

V - Associação Beneficente Lar Fraterno (recursos para o cuidador) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

VI - Associação Comunidade Sagrada Família (custeio das cuidadoras) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

VII - Fundação Granja Escola São José (pagamento de funcionários e encargos) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

VIII - Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna (promoção do desenvolvimento biopsicosocial de crianças e adolescentes com deficiência) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

IX - Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF (PEPE Esperança e PEPE Crescer) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

X - Fundação São Vicente de Paulo – Orfanato (pagamento de colaboradores) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 2º** No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

**Art. 3º** Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a X, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 11.03.08.243.0062.2.302.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de setembro de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Alessandra Nogueira Santos Araújo**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município